



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 455, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 0406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Fruta de Leite, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), não previstas no Orçamento vigente conforme as seguintes dotações orçamentárias por itens especificadas abaixo:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	
15.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0009.2101 – Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	
31901100 – Venc. E Vant. Fixas Pes. Civil	Fonte 100 Valor R\$36.300,00
33901400 - Diárias Pessoal Cível	Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00
33903000 – Material de Consumo	Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00
33903600 – Outros Serv.Terc. – Pessoa Física	Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00
33903900 – Outros Serv.Terc – Pessoa Jurídica	Fonte 100 Valor R\$ 2.000,00
33909300 - Indenizações e Restituições	Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	Valor – R\$43.300,00

**Art. 2º.** Como fonte para a abertura do crédito em epígrafe, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.02 – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO	
02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
08.243.0010.2091 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	
31901100 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil	Fonte 100 Valor R\$ 43.300,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS	Valor – R\$ 43.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Art. 3º.** Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no § 1º, III, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Fica o Poder e Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20%(vinte por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Município de Fruta de Leite para o exercício de 2021.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 0406, de 28 de novembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 09 Proteção Social Básica

Ação: 2101 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso

<b>Exercício</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
2021	PLENO FUNIONAMENTO ATIVIDADE	PERCENTUAL	100%	43.000,00

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite(MG), 05 de abril de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de  
05/04/2021**